

5096425
Arquiteto
04/03/07

CONTRATO Nº 198/2007

REF.: EDITAL Nº 006/2007 - CONCORRÊNCIA - CESAN

000926

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA MONTALVANI ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº BEMGE, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e empresa **MONTALVANI ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 283 – Área 7, Contorno de Vitória, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.971.706/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **MONTALVANI DE SOUSA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 560.703.817-34, residente e domiciliado em Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA E FUNDÃO, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 920.2006.00187, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1660, de 26/07/2007 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3269/2007, de 31/07/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA E FUNDÃO, NESTE ESTADO**.
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO III – PROJETO BÁSICO, ANEXO VII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E**



FORNECIMENTO DOS MATERIAIS e ANEXO VIII PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS, do Edital que a este integra.

- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 006/2007. CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 01/06/2007 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conta de custeio, conforme Códigos Contábeis nºs:
- **REDES:** 16.123.289.732.4000; 16.123.289.732.3500 e 16.123.289.732.3400.
 - **LIGAÇÕES PREDIAIS:** 16.123.289.736.4000; 16.123.289.736.3500 e 16.123.289.736.3400.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 4.913.556,59** (quatro milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referenciado ao mês **FEVEREIRO/2007**, irrevogáveis, admitindo-se todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
1. Mão-de-obra especializada ou não;
 2. transportes em geral;
 3. testes dos serviços executados conforme normas da ABNT;
 4. seguro em geral;
 5. equipamentos e ferramentas necessárias;
 6. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do objeto deste **EDITAL**;
 7. todo material necessário à execução dos serviços contratados.
 8. **BDI composto conforme segue:**
 - a. Administração central;
 - b. administração local composta por:
 - b.1. instalação física;
 - b.2. uniformes;
 - b.3 equipamentos de segurança (EPI's) de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b.4. vigia;
 - b.5 vale transporte;



- b.6 vale refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais), reajustados de acordo com o **CONTRATO**;
 - b.7 Engenheiro para coordenação do serviço;
 - b.8 dois profissionais de nível técnico para acompanhamento dos serviços, em tempo integral.
 - c. lucro;
 - d. impostos;
 - e. teste psicológico dos empregados alocados ao serviço;
 - f. toda logística necessária para atendimento ao programa de capacitação básica dos empregados contratados, tais como: sala de aula, transporte, materiais didáticos, equipamentos de apoio tecnológicos (micro computador, data show, tv, vídeo, copiadora, etc), lanches e refeições.
- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nas **OBRAS E SERVIÇOS**.
- 3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.
- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **15 (quinze) dias** após a data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 Por tratar-se de **OBRAS E SERVIÇOS** de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Na data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória - ES., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, observadas as disposições constantes do MODELO que integra o **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,26 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,48 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,26 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a Preço Inicial do **CONTRATO**;

S = Índice da Coluna 01 – Índice Nacional da Construção – Mão-de-Obra;

M = Índice da Coluna 02 – Índice Nacional da Construção – Materiais;

E = Índice da Coluna 15 – Máquinas e Equipamentos, bens de produção e disponibilidade interna.

Índice com Indicador “1” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com Indicador “0” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN** que é **FEVEREIRO/2007**.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes a variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente à unidade gerenciadora do **CONTRATO**, para exame e encaminhamento interno.
- 7.4 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado, nos termos do disposto na Resolução 4663/2006 da **CESAN**.
- 7.5 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – O-GDA**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO SUL – O-DMS** da **CESAN**.
- 9.2 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

000930

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;
- 3 - encaminhar as demandas de serviços a serem executadas;
- 4 - promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Garantir a execução do Objeto do **CONTRATO**, utilizando todos os equipamentos necessários, obedecendo às Prescrições Técnicas, aos itens, aos subitens, às Condições Gerais e Específicas do Edital, bem como os detalhes e instruções fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

11.1.1. As orientações contidas nas especificações técnicas específicas prevalecem sobre o Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, que faz parte do **EDITAL** e poderá ser adquirido nesta Companhia.

11.2. Cumprir as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, em especial as de Segurança Pública, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

11.3. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** de que trata o objeto desse **CONTRATO** e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos.

11.3.1 Para eventuais subcontratações, responderá da mesma forma, no caso de qualquer omissão ou inadimplência dos prazos.

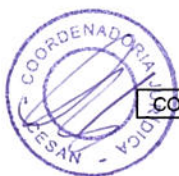
11.4. Promover Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do Contrato no CREA, registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

11.5. Obter todas as licenças relacionadas as **OBRAS E SERVIÇOS** contratados.

11.6. A **CONTRATADA** será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.

11.7. Executar as **OBRAS E SERVIÇOS** com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados a **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.

11.8. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo à sua expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.



- 11.9. Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização da **CESAN**, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.10. O canteiro de obras da **CONTRATADA** deverá situar-se em local que atenda satisfatoriamente aos Municípios onde serão realizados os serviços, preferencialmente próximo às instalações operacionais da **CESAN**, devendo ser dotado de telefone fixo para facilitar a comunicação.
- 11.11. Manter o Diário de Obras atualizado diariamente, contendo informações confiáveis e de forma legível relativas aos serviços do dia anterior, segundo orientações da Fiscalização.
- 11.12. Manter no local das obras, em regime de tempo integral e desde o início dos serviços até o seu final, dois profissionais de nível técnico para acompanhamento dos serviços;
- 11.12.1. Tais profissionais deverão ser distribuídos da seguinte forma: um no Município de Vitória e outro nos Municípios de Serra e Fundão.
- 11.12.2. Os custos relativos a estes profissionais deverão estar incluso na parcela de Administração Local do BDI.
- 11.13. A **CONTRATADA** deverá credenciar um Engenheiro com poderes para representá-la amplamente junto a **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo-se a **CONTRATADA** de submeter o currículo de ambos à aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.14. O responsável pela coordenação das obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.15. A **CONTRATADA** é responsável por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução dos serviços relativos ao **CONTRATO**, correndo à sua expensas os reparos, ressarcimentos ou indenizações de tais danos ou prejuízos.
- 11.15.1. Estão incluídos nesta responsabilidade os reparos nas redes e ligações de água e esgoto dos Sistemas da **CESAN**, bem como de outras Concessionárias, devendo a **CONTRATADA** envidar todos os esforços, visando garantir a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços.
- 11.16. A **CONTRATADA** deverá promover à sua expensas:
- ✓ Treinamento básico sobre Segurança do Trabalho para todos os empregados envolvidos na execução dessas **OBRAS E SERVIÇOS**.
 - ✓ Treinamento e capacitação dos seus empregados visando a perfeita utilização, limpeza e armazenamento diário dos EPI's, de acordo com programa pré-estabelecido.
- 11.17. A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- ✓ Segurá-los contra risco de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País.
 - ✓ Dar condições de segurança aos seus empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários aos trabalhos a serem executados, de acordo



com as exigências legais e também da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**.

- ✓ Submeter à apreciação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço – **OIS**: (i) programa de capacitação dos seus empregados com relação aos EPI's; (II) comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e a *Certificação de Aprovação* dos mesmos, que atenda às exigências da legislação específica do Ministério do Trabalho, assim como as especificações da **CESAN**, provenientes da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 11.18. A **CONTRATADA** deverá providenciar uniforme adequado aos empregados alocados no Contrato, devendo o mesmo ser composto de: botinas, bermudas ou calças e jalecos de brim, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas do jaleco, e logo abaixo, a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", em letras na cor branca.
- 11.19. Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando não se apresentarem em boas condições de utilização (desgastados e/ou rasgados, etc...). Esta despesa deverá estar inclusa no BDI.
- 11.20. Fornecer aos seus empregados: **Vale-refeição** no valor de R\$ 6,00 (seis reais), reajustados de acordo com o Contrato, sem desconto da remuneração dos empregados. Essa despesa deverá estar inclusa no BDI.
- 11.21. Fornecer aos seus empregados o **Vale-transporte**, de acordo com a legislação vigente.
- 11.22. A **CONTRATADA** deverá dispor na obra, pessoal e equipamentos mínimos para a execução dos serviços, conforme abaixo discriminado:

11.22.1. Pessoal

- ✓ 01 Engenheiro;
- ✓ 02 técnicos;
- ✓ 01 Almoxtarife;
- ✓ 02 Vigias;
- ✓ 06 Bombeiros;
- ✓ 18 Ajudantes;
- ✓ 02 Motoristas / Encarregados;
- ✓ 02 Operadores de retro escavadeira;
- ✓ 02 Oficiais Polivalente;
- ✓ 02 Calceteiros;

11.22.2. Equipamentos

- ✓ 02 retro- escavadeiras;
- ✓ 02 rolos compactadores para asfalto;
- ✓ 02 compactadores pneumáticos;
- ✓ 04 compactadores tipo CM 20;
- ✓ 02 bombas de esgotamento com vazão de aprox. 10m3/hora;
- ✓ 02 caminhões de carroceria (cap. de 7 a 10 ton.);
- ✓ 01 caminhões basculante (cap. de 5 a 8 ton.);
- ✓ 04 Veículos tipo Furgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES ,

Paulo Ruy Valim Carnelli

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Carlos Eduardo Fernandes Saleme

CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34

Montalvani de Sousa Lima

MONTALVANI DE SOUSA LIMA
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 560.703.817-34

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



medicamento LEVODOPA
100MG+BENSERAZIDA 25MG CAPS.
- 4.320 Unidades, Valor Unitário de
R\$ 0,875 e Valor Total de R\$
3.780,00 (três mil, setecentos e
oitenta reais).

Dotação Orçamentária:
Atividade 1030300142597000,
Elemento de Despesa 339032, Fonte
135 do orçamento do órgão
requisitante para o exercício de
2007.

Vitória, 09/08/2007

ANSELMO TOSE
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 41057

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
- SESP -**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: **36432970/2007**
CONTRATO Nº : **047/2007**
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº
020/2007.

CONTRATANTE: Secretaria de
Estado da Segurança Pública e
Defesa Social - SESP.

CONTRATADA: PRESTOBAT LTDA
OBJETO: Aquisição de Materiais
Permanentes (Eletrodomésticos).
VALOR TOTAL: R\$ 9.555,00
(nove mil, quinhentos e
cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Será a partir do dia
subseqüente ao da publicação do
resumo do Contrato no Diário Oficial
do Estado e terá duração até 31 de
dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A t i v i d a d e :
45.101.0618104352.762

Natureza da Despesa:
4.4.90.52.00
Fonte: 0101
Plano Interno PI: 2762FI0099

Em 06 de agosto de 2007.

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Defesa Social
Protocolo 41091

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: **36432970/2007**
CONTRATO Nº : **048/2007**
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº
020/2007.

CONTRATANTE: Secretaria de
Estado da Segurança Pública e
Defesa Social - SESP.

CONTRATADA: CSM COMERCIAL
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA

OBJETO: Aquisição de Materiais
Permanentes (Eletrodomésticos).
VALOR TOTAL: R\$ 16.802,00
(dezesseis mil, oitocentos e dois
reais).

VIGÊNCIA: Será a partir do dia
subseqüente ao da publicação do
resumo do Contrato no Diário Oficial
do Estado e terá duração até 31 de
dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A t i v i d a d e :
45.101.0618104352.762

Natureza da Despesa:

4.4.90.52.00
Fonte: 0101
Plano Interno PI: 2762FI0099

Em 06 de agosto de 2007.

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Defesa Social
Protocolo 41092

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: **36432970/2007**
CONTRATO Nº : **049/2007**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº
020/2007.

CONTRATANTE: Secretaria de
Estado da Segurança Pública e
Defesa Social - SESP.

CONTRATADA: SODIGABY
COMÉRCIO, LOCAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Materiais
Permanentes (Eletrodomésticos).
**VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (hum
mil, seiscentos e oitenta reais).**

VIGÊNCIA: Será a partir do dia
subseqüente ao da publicação do
resumo do Contrato no Diário Oficial
do Estado e terá duração até 31 de
dezembro de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A t i v i d a d e :
45.101.0618104352.762

Natureza da Despesa:
4.4.90.52.00
Fonte: 0101
Plano Interno PI: 2762FI0099

Em 06 de agosto de 2007.

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Defesa Social
Protocolo 41094

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA**

ADITIVO Nº: 013/2007
CONVÊNIO Nº: 006/2006
REGISTRO AGE Nº: 003826/2006

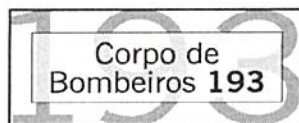
PROCESSO Nº: 34150579/2006
CONCEDENTE: Secretaria de Estado
da Segurança Pública e Defesa Social
- SESP.

CONVENIENTE: CENTRO DE
APOIO AO CIDADÃO - CAC.

OBJETO: Prorrogar o prazo de
vigência do Convênio Original por
mais 12 (doze) meses, a partir de
12 de agosto de 2007.
**Permanecem inalteradas as
demais cláusulas e condições do
Convênio Original.**

Vitória, 09 de agosto de 2007.

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Defesa Social
Protocolo 41240



**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB**

**RESUMO DO CONVÊNIO
N.º 006/2007**

REGISTRO NA AGE N.º 4427

CONCEDENTE: Secretaria de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Apicá/ES

OBJETO: O presente Convênio tem
por objeto, o apoio do Estado do
Espírito Santo, por intermédio da
SEDURB, visando à liberação de
recursos financeiros no valor de R\$
291.136,05 (duzentos e noventa e
um mil, cento e trinta e seis reais e
cinco centavos) para a execução das
obras de pavimentação, com
paralelos, das ruas Marino de Souza
Palmares, Manoel Rangel e Moisés
Jorge Filho, localizadas no Bairro José
Maria da Silveira, Rua Silvéria Gomes
Henriques, Nair Gomes de Melo,
Antônio Pereira Pedroza, Damasco
Gomes de Almeida, Euclides
Francisco de Souza e Abimar
Rodrigues de Oliveira, localizadas no
Bairro José Mendes de Freitas, no
Município de Apicá/ES, conforme
descrito no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: 291.136,05
(duzentos e noventa e um mil cento
e trinta e seis reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses,
contados a partir da data de
publicação no Diário Oficial do Estado
do Espírito Santo.

DATA DA ASSINATURA: 23/07/
2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1545102171.306, UG: 36.101,
Fonte: 0101, Natureza da Despesa:
4.4.40.42.00.

NÚMERO PROCESSO: 37376608

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN**
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 41194

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 10 AO CONTRATO
Nº 107/2003**

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Empresa Sermavil
Locação e Montagens Ltda
OBJETO: Fica acrescida a importância
de R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil,
duzentos e cinquenta reais),
correspondente a 25% do valor
suplementado pelo termo aditivo nº

08 do referido contrato.
REF.: Processo Nº 847-2007-00199

Vitória, 10 de Agosto de 2007

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 41165

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 05 - CONTRATO 155/2005**

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento -
CESAN.

CONTRATADA:
UNIMAR TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Em consonância com a
Justificativa Técnica constante
do processo referenciado fica
prorrogado por 6 (seis) meses o
prazo do contrato a contar de 02/
09/2007 com término previsto
para 01/03/2008.

REF.: Processo nº
828.2007.00831.

Vitória, 24 de julho de 2007

Luiz Ferraz Moulin
Diretor de Administração
e Meio Ambiente
Protocolo 41166

**RESUMO DO CONVÊNIO
Nº 016/2007**

PARTES: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN
e o Município de Vitória

OBJETO: Cessão do empregado da
CESAN William Vairo - Matr. 24483,
para a Prefeitura Municipal de Vitória,
com ônus para dita Prefeitura, onde
prestará serviços temporariamente
pelo prazo de 01 (um) ano, contados
a partir de 01/08/2007 e com
término em 31/07/2008.

REF.: Processo Nº 800-2007-00254

Vitória, 10 de agosto de 2007

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 41168

**RESUMO DO CONTRATO Nº
198/2007**

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de
Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:
Montalvani Engenharia Ltda.

OBJETO:
Execução de obras e serviços
relativos ao crescimento vegetativo
nas redes de distribuição e ligações
prediais de água dos Municípios de
Vitória, Serra e Fundão, neste
Estado.

VALOR:
R\$ 4.913.556,59 (quatro milhões,
novecentos e treze mil, quinhentos
e cinquenta e seis reais e cinquenta e
nove centavos).

PRAZO:
O prazo para execução integral das
obras e serviços será de 24 (vinte e
quatro) meses, contados a partir de
15 (quinze) dias após a data da
emissão da Ordem de Início dos
Serviços (OIS), que ocorrerá após a
assinatura do contrato e respectiva
publicação de seu extrato na
imprensa oficial.
Por tratar-se de obras e serviços de
natureza contínua e permanente, tal